

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 1.294/2023

Institui o “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.
PARECER PELA APROVAÇÃO.

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é promover a educação ambiental através de campanhas, eventos educativos e atividades de conscientização da população no geral. Visa ainda fortalecer a fiscalização, intensificando as medidas de vigilância e a implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais.

AUTOR: Dep. DANIELLE DO VALE
RELATOR: Dep. DRA. PAULA

P A R E C E R -- Nº 024/2024

I - RELATÓRIO

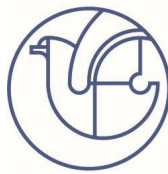
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.294/2023**, de autoria da *Deputada Danielle do Vale*, que institui o “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro. Passando a data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade na sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa instituir o “Dia Estadual de Combate do Tráfico de Animais Silvestres”, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

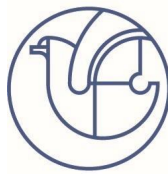
Na mesma data proposta, dia de São Francisco de Assis, comemora-se o “Dia Mundial dos Animais” e o “Dia Estadual dos Animais”, constando esse último no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, instituído pela Lei 10.670/2016.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por evidentemente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é de sua a apreciação o seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Pois bem, o referido projeto promove a educação ambiental através de campanhas, eventos educativos e atividades de conscientização da população no geral e fortalece a fiscalização, intensificando as medidas de vigilância e a



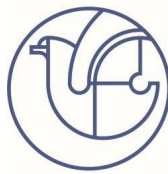
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais. Dessa forma, patente o mérito e consequente interesse público.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.294/2023**.
É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2024.


Dra. Paula
Deputada Estadual
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, por unanimidade dos membros presente, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.294/2023**, nos termos do voto da relatoria. É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2024.


DEP. EDUARDO CARNEIRO

Presidente


DEP. EDUARDO CARNEIRO

Presidente


Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro


Tarcísio Jardim
Deputado Estadual

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro